



Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB
Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL – Rua Líbero Badaró, 504 – 23º andar
Telefone: (11) 4934-3270/3205 – E-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1** O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COM OPERADOR E COMBUSTÍVEL necessários para a execução de serviços essenciais ao Município de São Paulo.
- 1.2** Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do Termo de Referência – Anexo I, parte integrante deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1** A CONTRATADA se obriga a atender a Ordem de Início dos Serviços emitida pela Secretaria Municipal das Subprefeituras de São Paulo no prazo máximo de 48 horas.
- 2.2** O local de entrega, horário e condições de recebimento do Objeto deverá estar de acordo com o estabelecido na Ordem de Início dos Serviços.
- 2.3** O fiscal do contrato deverá dar o aceite dos equipamentos entregues. Caso haja recusa, a CONTRATADA deverá substituir o mesmo no prazo máximo de 24 horas. Podendo ser objeto de multa contratual.
- 2.4** Todos os veículos, máquinas e equipamentos alocados deverão ser obrigatoriamente identificados, recebendo manta magnética ou processo de pintura em local visível (preferencialmente nas portas laterais) com os dizeres “A serviço da Secretaria Municipal das Subprefeituras de São Paulo”,





Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB
Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL – Rua Líbero Badaró, 504 – 23º andar
Telefone: (11) 4934-3270/3205 – E-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br

bem como a logomarca da Secretaria Municipal das Subprefeituras de São Paulo, constando o número de telefone e do processo administrativo que deu origem à contratação do equipamento. A identificação deverá medir 21 x 29 cm.

- 2.5** Os veículos, máquinas e equipamentos sem a identificação da manta magnética poderão ser retirados de operação, sendo computados como inoperantes a partir da comunicação. O custo e a elaboração da identificação da manta magnética correrão por conta da CONTRATADA.
- 2.6** Os veículos, máquinas e equipamentos admitidos deverão ter a comprovação de fabricação de no máximo 10 anos. Além disso, deverão apresentar boas condições técnicas de funcionalidade e apresentar seguros dos mesmos.
- 2.7.** Para a prestação dos serviços, os operadores deverão se apresentar adequadamente vestidos com uniforme que identifique a CONTRATADA, cursos específicos e habilitados conforme a legislação vigente.
- 2.8** A CONTRATADA deverá substituir no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após conhecimento e respectiva comunicação elaborada pelo Fiscal do Contrato da Secretaria Municipal das Subprefeituras de São Paulo, qualquer empregado que venha a ser considerado inapto e/ou incapacitado para suas funções.
- 2.9** Ficará sob responsabilidade da CONTRATADA, através de seu operador, a condução e acompanhamento dos veículos, maquinários e equipamentos durante a prestação dos serviços.





Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB
Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL – Rua Líbero Badaró, 504 – 23º andar
Telefone: (11) 4934-3270/3205 – E-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO CONTRATUAL

- 3.1** O prazo de execução do contrato terá duração de 12 meses, contados da assinatura deste contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, e do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100, de 2022, desde que haja concordância das partes, o contratado haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.
- 3.1.1** Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.
- 3.1.2** Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100/22, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.
- 3.1.3** A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.
- 3.1.4** Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REPACTUAÇÃO





Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB
Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL – Rua Líbero Badaró, 504 – 23º andar
Telefone: (11) 4934-3270/3205 – E-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br

- 4.1** O valor total estimado da presente contratação para o período de 12 (doze) meses é de R\$ 1.364.608,92 (um milhão e trezentos e sessenta e quatro mil e seiscentos e oito reais e noventa e dois centavos).
- 4.1.1** O valor mensal estimado da presente contratação é de R\$ 113.717,41 (cento e treze mil, setecentos e dezessete reais e quarenta e um centavos.), correspondendo à remuneração.
- 4.2** Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, como despesas previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.
- 4.3** Para fazer às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 69.885/2025, no valor de R\$ 1.364.608,92 (um milhão e trezentos e sessenta e quatro mil e seiscentos e oito reais e noventa e dois centavos), onerando a dotação orçamentária nº 12.00.12.10.12.10.15.452.3022.2383.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.1 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.
- 4.4** Os pedidos de repactuação serão analisados no prazo de (45) dias, observado o procedimento previsto nos arts. 129 a 137 do Decreto Municipal nº 62.100 de 27 de dezembro de 2022.
- 4.4.1** O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos da Portaria SF n.º 389/17, bem como Decreto Municipal nº 57.580/17.





Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB
Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL – Rua Líbero Badaró, 504 – 23º andar
Telefone: (11) 4934-3270/3205 – E-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br

- 4.4.1.1** Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 4.4.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.4.2** Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.
- 4.5** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- 4.6** As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.7** Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1** São obrigações da CONTRATADA:
- a)** Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
 - b)** Garantir total qualidade dos serviços contratados;
 - c)** Executar todos os serviços objeto do presente contrato, **obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência, ANEXO I** do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;





Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB
Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL – Rua Líbero Badaró, 504 – 23º andar
Telefone: (11) 4934-3270/3205 – E-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br

- d) Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
- e) Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
- f) Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;
- g) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;
- h) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
- i) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- j) Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;





Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB
Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL – Rua Líbero Badaró, 504 – 23º andar
Telefone: (11) 4934-3270/3205 – E-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br

k) Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2 Responder pela qualidade do serviço oferecido, que deverão ser compatíveis com as finalidades a que se destinam;

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, cabendo-lhe especialmente:

- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- d) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;





Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB
Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL – Rua Líbero Badaró, 504 – 23º andar
Telefone: (11) 4934-3270/3205 – E-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br

- f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- h) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- i) Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/22;
- j) Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;
- k) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.

6.2 A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.





Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB
Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL – Rua Líbero Badaró, 504 – 23º andar
Telefone: (11) 4934-3270/3205 – E-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br

- 6.3** A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA DO PAGAMENTO

- 7.1** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.
- 7.1.1** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 7.1.2** Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 7.2** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.
- 7.2.1** No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do





Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB
Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL – Rua Líbero Badaró, 504 – 23º andar
Telefone: (11) 4934-3270/3205 – E-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br

Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/12

7.2.2 Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 124/12

7.3 Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

7.4 A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
- c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
- f) Folha de Medição dos Serviços;
- g) Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual;
- h) Folha de frequência dos empregados vinculados à execução contratual;
- i) Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;





Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB
Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL – Rua Líbero Badaró, 504 – 23º andar
Telefone: (11) 4934-3270/3205 – E-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br

- j) Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
 - k) Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;
 - l) Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;
 - m) Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida.
- 7.4.1** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 7.5** Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- 7.6** A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 7.4.3, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.
- 7.7** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 7.8** Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

- 8.1** O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis





**CIDADE DE
SÃO PAULO
SUBPREFEITURAS**

Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB
Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL – Rua Líbero Badaró, 504 – 23º andar
Telefone: (11) 4934-3270/3205 – E-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br

- 8.2** O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.
- 8.3** A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.
- 8.4** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 8.5** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 8.5.1** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 8.5.2** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**CLÁUSULA NONA
DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

- 9.1** A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência, Anexo I do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.
- 9.2** A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que





Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB
Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL – Rua Líbero Badaró, 504 – 23º andar
Telefone: (11) 4934-3270/3205 – E-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br

deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.

- 9.2.1** A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/22.
- 9.3** O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.
- 9.4** O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.
- 9.5** Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.
- 9.5.1** O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas posteriormente.
- 9.5.2.1** O local de entrega, horário e condições de recebimento do Objeto deverá estar de acordo com o estabelecido na Ordem de Início dos Serviços..
- 9.5.2.2** O fiscal do contrato deverá dar o aceite dos equipamentos entregues. Caso haja recusa, a CONTRATADA deverá substituir o mesmo no prazo máximo de 24 horas. Podendo ser objeto de multa contratual.





Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB
Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL – Rua Líbero Badaró, 504 – 23º andar
Telefone: (11) 4934-3270/3205 – E-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br

- 9.5.2.3** Todos os veículos, máquinas e equipamentos alocados deverão ser obrigatoriamente identificados, recebendo manta magnética ou processo de pintura em local visível (preferencialmente nas portas laterais) com os dizeres “A serviço da Secretaria Municipal das Subprefeituras de São Paulo”, bem como a logomarca da Secretaria Municipal das Subprefeituras de São Paulo, constando o número de telefone e do processo administrativo que deu origem à contratação do equipamento. A identificação deverá medir 21 x 29 cm.
- 9.5.2.4** Os veículos, máquinas e equipamentos sem a identificação da manta magnética poderão ser retirados de operação, sendo computados como inoperantes a partir da comunicação. O custo e a elaboração da identificação da manta magnética correrão por conta da CONTRATADA.
- 9.5.2.5** Os veículos, máquinas e equipamentos admitidos deverão ter a comprovação de fabricação de no máximo 10 anos. Além disso, deverão apresentar boas condições técnicas de funcionalidade e apresentar seguros dos mesmos.
- 9.5.2.6** Para a prestação dos serviços, os operadores deverão se apresentar adequadamente vestidos com uniforme que identifique a CONTRATADA, cursos específicos e habilitados conforme a legislação vigente.
- 9.5.2.7** A CONTRATADA deverá substituir no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após conhecimento e respectiva comunicação elaborada pelo Fiscal do Contrato da Secretaria Municipal das Subprefeituras de São Paulo, qualquer empregado que venha a ser considerado inapto e/ou incapacitado para suas funções.





Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB
Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL – Rua Líbero Badaró, 504 – 23º andar
Telefone: (11) 4934-3270/3205 – E-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br

9.5.2.8 Ficará sob responsabilidade da CONTRATADA, através de seu operador, a condução e acompanhamento dos veículos, maquinários e equipamentos durante a prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES

10.1 São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/21

10.1.1 As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
- b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

10.2 Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

- a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério do Município;

10.2.1 Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.





Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB
Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL – Rua Líbero Badaró, 504 – 23º andar
Telefone: (11) 4934-3270/3205 – E-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br

- 10.3** As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:
- 10.4.1** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.
- 10.4.2** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.
- 10.4.3** Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.
- 10.4.4** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.
- 10.4.5** Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.
- 10.4.6** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.
- 10.5** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 10.6** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à coordenação de COGEL da Secretaria





Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB
Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL – Rua Líbero Badaró, 504 – 23º andar
Telefone: (11) 4934-3270/3205 – E-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br

Municipal das Subprefeituras - SMSUB e protocolizados nos dias úteis, das 10:00 às 17:00 horas, na Rua Líbero Badaró, nº 504 – 23º andar, Centro.

- 10.6.1** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.
- 10.6.2** Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.
- 10.7** Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)
- 10.8** São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA GARANTIA

- 11.1** Para execução deste contrato, será prestada garantia no valor de R\$ 68.230,45, correspondente ao importe de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, sob a modalidade de Pregão Eletrônico, nos termos do artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21, considerando o prazo previsto no item 15.5 do Edital.
- 11.1.1** Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.





Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB
Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL – Rua Líbero Badaró, 504 – 23º andar
Telefone: (11) 4934-3270/3205 – E-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br

- 11.1.1.1** O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida na cláusula 10.2 deste contrato.
- 11.1.2** A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.
- 11.1.3** A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.
- 11.1.4** A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no artigo 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 11.2** A validade da garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ter validade mínima de 30 (trinta) dias, além do prazo estimado para encerramento do contrato, por força da Orientação Normativa nº 2/2012 da PGM.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.





Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB
Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL – Rua Líbero Badaró, 504 – 23º andar
Telefone: (11) 4934-3270/3205 – E-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br

- 12.2** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato.
- 12.3** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 12.4** Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 12.5** A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- 12.6** A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.7** No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 15.5 do edital.
- 12.8** Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada e a ata da sessão pública do pregão sob 126575942 e 126887588 do processo administrativo nº 6012.2025/0003836-9.





Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB
Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL – Rua Líbero Badaró, 504 – 23º andar
Telefone: (11) 4934-3270/3205 – E-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br

- 12.9** O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.
- 12.10** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO

- 13.1** Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser. E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.





Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB
Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL – Rua Líbero Badaró, 504 – 23º andar
Telefone: (11) 4934-3270/3205 – E-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br

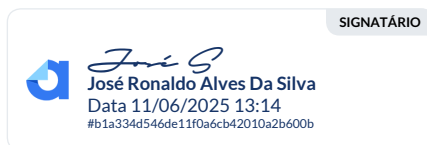
São Paulo/SP.

CONTRATANTE:



CINTIA GRECOV PERES
Chefe de Gabinete
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS - SMSUB

CONTRATADA:



JOSÉ RONALDO ALVES DA SILVA
Representante Legal
VIA 80 TRANSPORTES LTDA



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 2c2c77623c5fae4bba84a0fa8b34d4c4f9fcc19bb5ba61e2394c5ed3e0680560
Link de validação: <https://valida.ae/fd29af04ed13e317dfbc89bebee09c589b4d14e85d0b6a706?sv>

Validador



OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de caminhões tipo Guincho, com Fornecimento de Mão de Obra e Combustível por Hora com Quilometragem Livre, à Prefeitura do Município de São Paulo.

PROCESSO: 6012.2025/0003836-9

PLANILHA REFERENCIAL DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS								
LOCAÇÃO DE GUINCHO								
VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS								
FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	HORAS PRODUTIVAS	HORAS IMPRODUTIVAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
SICRO	E9097	Caminhão Guincho de veículos leves com plataforma com capacidade de 4 t - 115 kW - com motorista/operador	Hora	5,00	176,00	-	R\$ 107,20	R\$ 94.336,00
					-	88,00	R\$ 20,00	R\$ 8.800,00
RESUMO								
							VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS	R\$ 103.136,00
							SUBTOTAL =	R\$ 103.136,00
							BDI = 10,26%	R\$ 10.581,41
							VALOR MENSAL =	R\$ 113.717,41
							VALOR ANUAL =	R\$ 1.364.608,92

* O item BDI é preenchido automaticamente quando do preenchimento da página BDI.



OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de caminhões tipo Guincho, com Fornecimento de Mão de Obra e Combustível por Hora com Quilometragem Livre, à Prefeitura do Município de São Paulo.

PROCESSO: 6012.2025/0003836-9

PLANILHA REFERENCIAL DE COMPOSIÇÃO DO BDI - SEM DESONERAÇÃO			
EDIFICAÇÕES SIURB			
Escritório Central	1,00%		1,0100
Lucro Bruto	3,00%		1,0300
IMPOSTOS:			
Cofins	3,00%		
PIS	0,65%		
ISS	2,00%		
	5,65%		0,0565
BDI = (DI x LB) / (1 - EL)			
DI x LB =	1,0403		
1 - EL =	0,9435		
BDI =	1,1026		
			BDI = 10,26%

Fonte: SIURB - Tabela de Custos Data Base Julho 2024 - Sem desoneração;



CRONOGRAMA ESTIMATIVO DE DESEMBOLSO REFERENCIAL														
ITEM	NATUREZA DOS SERVIÇOS	VALOR TOTAL	MESES											
			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
1	Locação de caminhões tipo Guincho, com Fornecimento de Mão de Obra e Combustível por Hora com Quilometragem Livre	R\$ 1.364.608,92	R\$ 113.717,41	R\$ 113.717,41	R\$ 113.717,41	R\$ 113.717,41	R\$ 113.717,41	R\$ 113.717,41	R\$ 113.717,41	R\$ 113.717,41	R\$ 113.717,41	R\$ 113.717,41	R\$ 113.717,41	R\$ 113.717,41
	TOTAL ACUMULADO		R\$ 113.717,41	R\$ 227.434,82	R\$ 341.152,23	R\$ 454.869,64	R\$ 568.587,05	R\$ 682.304,46	R\$ 796.021,87	R\$ 909.739,28	R\$ 1.023.456,69	R\$ 1.137.174,10	R\$ 1.250.891,51	R\$ 1.364.608,92

* Este Cronograma é preenchido automaticamente quando do preenchimento das demais páginas

SIGNATÁRIO



José S
José Ronaldo Alves Da Silva
Data 11/06/2025 13:14
#b1a334d546de11f0a6cb42010a2b600b



Validador



Página de auditoria



Hash SHA256 do original 2c2c77623c5fae4bba84a0fa8b34d4c4f9fcc19bb5ba61e2394c5ed3e0680560

Link de validação: <https://valida.ae/fd29af04ed13e317dfbc89bebee09c589b4d14e85d0b6a706>

Última atualização em 11/06/2025 14:26

Assinaturas realizadas: 2/2

Assinatura Eletrônica com base na lei 14.063/2020 e Regulamento 910/2014/EC



Escaneie o QRCode ao lado ou acesse o link de validação para obter o arquivo assinado e os dados de assinatura no Autentique

Assinaturas presentes no documento





José Ronaldo Alves Da Silva
Data 11/06/2025 13:14
#b1a334d546de11f0a6cb42010a2b600b

SIGNATÁRIO





Cintia Grecov Peres
Data 11/06/2025 14:26
#b1aa1adf46de11f0a6cb42010a2b600b

SIGNATÁRIO

Histórico

-  11/06/2025 13:11 Katharine Alves Ribeiro (kribeiro@smsub.prefeitura.sp.gov.br) criou este documento
-  11/06/2025 13:12 José Ronaldo Alves Da Silva (comercial@via80transportes.com.br, CPF 066.567.374-47) visualizou este documento pelo IP 177.98.101.81
-  11/06/2025 13:14 José Ronaldo Alves Da Silva (comercial@via80transportes.com.br, CPF 066.567.374-47) assinou este documento pelo IP 177.98.101.81
-  11/06/2025 14:26 Cintia Grecov Peres (cogelsec@smsub.prefeitura.sp.gov.br, CPF 193.559.228-92) visualizou este documento pelo IP 177.22.148.254
-  11/06/2025 14:26 Cintia Grecov Peres (cogelsec@smsub.prefeitura.sp.gov.br, CPF 193.559.228-92) assinou este documento pelo IP 177.22.148.254